



SIEEESP FECHA ACORDO DE 2 ANOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025/2026

Cláusula 63 (*) excluída! Veja os principais itens no comunicado N° 01/2025 SIEEESP, FEEESP E FEPEESP

COMUNICADO CONJUNTO N° 01/2025 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

O SIEEESP, a FEEESP, os SINEPEs Araçatuba, Osasco, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos, São Paulo, Sorocaba e a FEPEESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo divulgam os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 referentes ao primeiro ano de vigência, aplicáveis na área abrangida pelos Sindicatos de Professores (SINPRO) de **São Paulo, ABC, Campinas e Região, Osasco e Região, Santos e Região, São José do Rio Preto, Jacareí, Jundiaí, Valinhos e Vinhedo, Vales, Guapira, Sorocaba e Região, Jaú, Bauru e Região e Taubaté**, além dos Sindicatos de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) de **Franca, Lins, Ribeirão Preto e Regiões, Rio Claro e Regiões, São Carlos, Araçatuba e Região, Ourinhos e Região, Presidente Prudente e Região, Unidades** e o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto e Região**, bem como na base territorial do Sindicato de **Pindamonhangaba**.

1 - Vigência: A Convenção Coletiva de Trabalho (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

2 - Reajuste salarial em 2025 (Professores e Auxiliares de Administração Escolar): Em 1º de março de 2025, as Escolas deverão reajustar os salários dos Professores/Auxiliares em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2024. As Escolas que, por liberalidade, anteciparam aos seus Professores e/ou Auxiliares de Administração Escolar, nos meses de março e/ou abril, algum índice de reajuste, desde que tenham consignado a correspondente rubrica nos comprovantes de pagamento, deverão proceder do seguinte modo:

a - Índice de antecipação superior a 6%: Manter nos salários o percentual concedido que, eventualmente, poderá ser compensado na data-base de 2026.

b - Índice de antecipação inferior a 6%: Aplicar nos salários, a partir de 1º de março de 2025, a complementação resultante da diferença da antecipação realizada e 6%.

3 - Pagamento das diferenças salariais: As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de março, relativas ao que foi definido no *caput* e no item b) acima, poderão ser pagas até o 5º dia útil de maio, juntamente com os salários de abril de 2025.

4 - Piso salarial para a categoria dos Professores: Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos Professores para o período compreendido entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026:

a - Salário mensal de R\$2.142,99, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais conforme cláusula Jornada do Professor Mensalista, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental até o 5º ano.

b - Salário hora-aula de R\$25,41 para PROFESSORES especialistas que lecionam no ensino fundamental até o 5º ano e para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

c - Salário hora-aula de R\$28,22 para PROFESSORES que lecionam no ensino médio.

d- Salário hora-aula de R\$26,84 para PROFESSORES que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio.

e - Salário hora-aula de R\$39,38 para PROFESSORES que lecionam em cursos pré-vestibulares.

Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade e observar o disposto na cláusula *Composição da remuneração mensal* da norma coletiva.

5 - Piso salarial 2025 para a categoria dos Auxiliares de Administração

Escolar: R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), por jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6 - Escolas que pagam o Piso Salarial: As Escolas que remuneram os seus Professores e/ou Auxiliares de Administração Escolar pelo piso salarial também estão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros e Resultados ou o Abono Especial, nos termos do item 7 abaixo.

7 - Participação nos Lucros ou Resultados – PLR ou Abono Especial: 18% (dezoito por cento) da remuneração mensal bruta do mês de pagamento, já reajustada pelo índice de 6% ou conforme o disposto na alínea “a” do item 2 do presente Comunicado. O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 de outubro de 2025.

8 - Escolas que não pagarão a PLR ou Abono Especial referente ao ano de

2025: Deverão acrescentar, a partir de 1º de março de 2025, o índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento), totalizando 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de reajuste salarial, aplicado sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, dos Professores e dos Auxiliares de Administração Escolar.

9 - Cesta básica *in natura*: No mínimo de 30 quilos de alimentos *in natura*, a partir de 1º de março de 2025 e independentemente do número de alunos matriculados, aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar.

10 - Vale-alimentação: Valor mínimo de R\$180,00. A partir de 1º de março de 2025, a Escola deverá aplicar o índice de 6% ao valor de face do Vale-Alimentação ou Cartão-Alimentação já praticado em fevereiro de 2025. O valor resultante deverá ser igual ou superior a R\$180,00. Caso seja inferior, a Escola deverá adotar o valor de R\$180,00, para Professores e Auxiliares de Administração Escolar.

São Paulo, 16 de abril de 2025.



Prof. José Antonio Figueiredo Antiório

Representante legal do SIEEESP

Presidente da FEEESP



Prof. Celso Napolitano

Presidente da FEPESP